



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

■ Em, 21 de dezembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0242 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1 ■

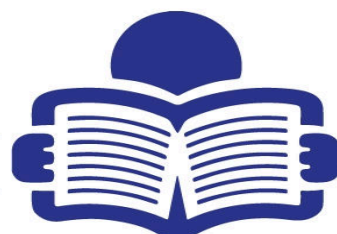
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **DECRETOS NOS 3543 E 3544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

» **REPUBLICAÇÃO - PORTARIAS NOS 136 A 140/2021.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*Constitui Comissão para apuração dos
saldos da Dívida Ativa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para proceder a apuração dos saldos da Dívida Ativa.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º A Comissão a que se refere o artigo 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, relação dos valores de ajustes para perdas, Relatório de Créditos a receber oriundos de tributos, contribuições e transferências, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Comissão de que trata este decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **ALEX DE SOUZA SILVA**, matrícula 100973/1 - Presidente.
- b. **IRIS EYNNE SANTOS MASCARENHAS**, matrícula 100933/1 – Membro.
- c. **JAELSON DE MATOS GOMES**, matrícula 101250/1 - Membro.

Art. 5º A Comissão para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa deverá apresentar relatório conclusivo a Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Constitui comissão para conferência de valores em Caixa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para proceder à verificação dos valores desta Prefeitura existentes em Caixa e Bancos no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo 1º será composta pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro.

- a. MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**, Secretário Municipal de Finanças – Presidente;
- b. ELIANO ALVES LIMA**, matrícula nº 100646/3 – Membro;
- c. DENIS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 100203/4– Membro;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece Calendário escolar para o ano
letivo de 2022 e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais e na
forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar 2022 da Rede Municipal de Ensino de
Conceição do Coité – Bahia nos termos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O presente Calendário Escolar foi aprovado pelo Conselho Municipal de
Educação – CME em 16/12/2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 20 de dezembro de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12	
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	
	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			
30	31																				
31/01 – Retorno das férias coletivas							10 dias letivos 07 a 11/02 – JORNADA PEDAGÓGICA 14/02 – Início do ano letivo 28/02 – DIA NÃO LETIVO							22 dias letivos 01/03 – CARNAVAL 02/03 – DIA NÃO LETIVO 19/03 – SÁBADO LETIVO							
ABRIL							MAIO							JUNHO							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30			
19dias letivos 09 e 30/04 – SÁBADOSLETIVOS 14/04 - Quinta-Feira Maior 15/04 - Sexta-Feira da Paixão 21/04 – Feriado (dia de Tiradentes) 22/04 – DIA NÃO LETIVO 30/04 - Encerramento da Unidade I – 51 dias							23 dias letivos 14/05 – SÁBADO LETIVO 02/05 – Início da Unidade II							12 dias letivos 11/06 – SÁBADO LETIVO 16/06 – Feriado (Dia de <i>Corpus Christi</i>) 17/06 – DIA NÃO LETIVO 17/06 a 03/07 - Recesso junino							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
						1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		
31																					
20 dias letivos 04/07 – Retorno do Recesso Junino 07/07 – Feriado (Aniversário de Emancipação política de Conceição do Coité) 23/07 – SÁBADO LETIVO 29/07 – Encerramento da Unidade II – 55 dias							24 dias letivos 01/08 – Início da Unidade III 13/08 – SÁBADO LETIVO							21 dias letivos 03/09 – SÁBADO LETIVO 07/09 – Feriado (dia da Independência do Brasil) 23/09 – Feriado (Dia do Evangélico) 30/09 – Encerramento da Unidade III – 45 dias							
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
						1			1	2	3	4	5						1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	
30	31																				
20 dias letivos 03/10 – Início da Unidade IV 08/10 – SÁBADO LETIVO 12/10 – Feriado (Dia da Padroeira do Brasil) 28/10 – Feriado (Dia do Funcionário Público)							20dias letivos 02/11 – Feriado (Dia de Finados) 14/11 – DIA NÃO LETIVO 15/11 – Feriado (Dia da Proclamação da República) 19/11 – SÁBADO LETIVO							9 dias letivos 14/12 – Encerramento da Unidade IV – 49 dias 15/12 a 21/12 - Recuperação final 22 e 23/12 - Resultados de atas + Conselho de classe							

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão das Etapas de Ensino no Ano Continuum 2020/2021 em tempos de Pandemia COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO os documentos normativos expedidos pelos órgãos educacionais de ordem Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de centrar medidas que visem assegurar o ensino e a aprendizagem em tempos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, aplicabilidade das Atividades Mobilizadoras bem como suas devolutivas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as diretrizes já estabelecidas pela SEMECE em termos de realização e participação das ACs, Formações Continuadas, Cadernos das Atividades Mobilizadoras, Fichas de acompanhamento e monitoramento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de centrar ações de enfrentamento da COVID-19, através do distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate à COVID-19;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

CONSIDERANDO a necessidade de amenizar os danos causados à aprendizagem no cumprimento do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, as modalidades EJA e Educação Especial, respeitando a diversidade local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade e reorganização do Planejamento dos professores e da orientação efetiva que atenda às Normas das Diretrizes Curriculares Referenciais Municipais de Conceição do Coité, buscando novas estratégias de ensino não presencial, de avaliação dos ciclos estabelecidos, com ênfase no acompanhamento e no tratamento das informações, a fim de atingir o maior número de alunos possíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no que se refere as atividades não presenciais realizadas no período do isolamento social, quanto às do retorno presencial após a autorização das autoridades do sistema de saúde.

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de parte das horas/atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Calendário 2020/2021 – COVID 19.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar de forma integrada toda a Rede Municipal no que tange aos trabalhos de encerramento do ano letivo 2020/2021 Curriculum Continuum no atendimento aos atos legais municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 210 da Constituição Federal/1988;
- Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;
- Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- Parecer CNE/CP nº 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;
- Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020 – Disseminação comunitária da COVID-19 e recomenda: Isolamento, tratamento e distanciamento social;
- Portaria de nº 188 de 03 de fevereiro 2020 – Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção do Novo Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 – declara situação de emergência em todo território baiano;
- Decretos, Portarias e Regulamentação Municipais;
- Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;
- Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Parecer CNE nº 11/2020;
- SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências;
- LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece normas educacionais - excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- ATO Nº 016, de 11 de janeiro de 2021 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

RESOLVE:

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão das Etapas e Modalidade de Ensino em tempos de Pandemia COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

**Seção I
Das disposições gerais**

Art. 2º Todas as Unidades Escolares deverão ter o processo da Busca Ativa, devidamente, registrado e arquivado de forma impressa e digital (ata de ocorrência, relatórios, registro de ligações telefônicas, mensagens através de mídias sociais, ofícios, encaminhamento ao Conselho Tutelar dos casos que apresentem resistência em voltar aos estudos, entre outros).

Art. 3º Todas as fichas de mapeamento e monitoramento dos processos pedagógico e administrativo desempenhados em tempos de COVID-19 deverão ser acessíveis aos órgãos públicos, aos pais e equipe pedagógica para consulta sempre que solicitado.

Art. 4º Os casos não contemplados neste documento deverão ser analisados pelo Conselho de Classe da escola ou acompanhado por um membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou Conselho Municipal de Educação previamente convocados, tendo suas decisões baseadas no Regimento Unificado do Município e registradas em ata.

Art. 5º A escola terá até 30 de dezembro de 2021 para esgotar todas as possibilidades dos alunos realizarem as Atividades Diagnósticas, tendo tudo registrado como cita os artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 6º Do total de 08 (oito) Unidades (2020/2021), os alunos que realizaram o mínimo de atividades pedagógicas, em uma dessas unidades relacionados aos respectivos anos, com as devidas devolutivas remota ou presencialmente, serão considerados **APROVADOS** por média mínima apresentada no Barema ou por Conselho de Classe.

Art. 7º Os alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA do ano Continuum 2020/2021 que não cumprirem o descrito no artigo 6º terão prazo de **20/12/2021 a 28/12/2021** para regularizar a vida escolar junto à Escola.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- a) O aluno poderá fazer as Atividades Diagnósticas pendentes.
- b) Para emissão de declaração, o pai, mãe, responsável ou o aluno maior de 18 anos, assinará um termo de compromisso garantindo a devolução das Agendas e Atividades Diagnósticas em tempo determinado pela escola, com protocolo datado e assinado pelo funcionário que realizou a entrega e o recebimento do referido material (caso o prazo esteja vencido, não deverá receber explicando o motivo).

Parágrafo único. Será considerado **DESISTENTE** ou **EVADIDO** o aluno que não cumprir os artigos 5º, 6º e 7º dentro dos prazos determinados.

Art. 8º Os alunos de 1º ao 3º ano terão registrados em diário a descrição do desenvolvimento da aprendizagem referentes aos campos Pareceres Inicial e Final.

Art. 9º Os alunos de 4º ao 9º ano terão seus pareceres registrados, por turma, e anexados aos respectivos diários devendo dar destaque aos casos que se julgarem relevantes.

Parágrafo único. Para o aluno concluinte do 4º ao 9º anos, serão emitidos conceitos conforme a participação nas atividades desenvolvidas no decorrer do ano *Continuum* 2020/2021, seguindo a transformação no Barema abaixo:

	NOTA
NAA - NÃO ALCAÇOU APRENDIZAGEM	0,1 a 4,9
CPA - CONSTRUÇÃO PARCIAL DE APRENDIZAGEM	De 5,0 a 7,0
CSA - CONSTRUÇÃO SATISFATÓRIA DE APRENDIZAGEM	De 7,1 a 10,0

**Seção II
Educação Infantil**

Art. 10. O aluno da Educação Infantil terá registrado relatório de desenvolvimento dos Pareceres Inicial e Final no Diário de Classe.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Art. 11. Para os alunos que não realizaram as Atividades das Agendas e não responderam as Atividades Diagnósticas, a escola deverá fortalecer junto aos responsáveis a importância do ensino para esta Etapa através de reuniões *online* ou presencial, vídeos motivacionais, comunicados, ofício entre outros.

**Seção III
Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Art.12. O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA terá seus Pareceres registrados por turma e anexados aos respectivos diários, devendo dar destaque aos casos que se julgarem relevantes e o estágio de cada um.

Parágrafo único. O aluno concluinte da etapa III ou V serão emitidos conceitos conforme a participação nas atividades desenvolvidas no decorrer do ano *Continuum* 2020/2021, seguindo o Barema abaixo:

	NOTA
NAA - NÃO ALCAÇOU APRENDIZAGEM	0,1 a 4,9
CPA - CONSTRUÇÃO PARCIAL DE APRENDIZAGEM	De 5,0 a 7,0
CSA - CONSTRUÇÃO SATISFATÓRIA DE APRENDIZAGEM	De 7,1 a 10,0

**Seção IV
Da Educação Especial**

Art. 13. Entende-se por Educação Especial, consoante disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, CAPÍTULO V, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 14. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

Art. 15. As escolas devem ter atenção ao Laudo médico emitido ao estudante com necessidade especial, pois informa uma condição do aluno, sob avaliação médica de sua patologia ou condição psicomotora e não a capacidade ou habilidade de desempenhar as atividades de ensino aprendizagem.

Art. 16. Para os alunos, públicos alvo da Educação Especial, tenham eles laudos clínicos e/ou relatórios emitidos pela escola deve-se considerar:

§1º As escolas que em posse dos laudos ou de relatórios juntamente com outros registros como avaliações, sondagens, entrevistas e observações, traçaram estratégias de emissão de cadernos diferenciados para os alunos da Educação Especial ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – Avaliar as devolutivas dos cadernos realizadas pelos alunos, independentemente dos resultados obtidos, levando em consideração a porcentagem relativa à participação exigida no art. 6º da presente portaria para a sua progressão ou desistência;

II – Para os alunos dessa modalidade que não receberam das Escolas a flexibilização curricular, orientada pela Secretaria Municipal de Educação, sobre as atividades mobilizadoras, a progressão escolar para o ano seguinte, deverá ser garantida. As escolas devem estar atentas ao inciso I do art. 14 dessa portaria, consoante ao art. 58 da LDB;

- a) Os membros da reunião de que trata o art. 4º dessa portaria deverão avaliar os motivos pelos quais a escola não atendeu os direitos do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dispostos no inciso I do art. 14, consoante ao art. 58 da LDB e também o compromisso dos responsáveis pelo aluno, lavrando em ata ou relatório o ocorrido.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

§2º Os alunos, público alvo da Educação Especial, que receberam atendimento Especializado *home office* devido ao isolamento social enfrentado mediante COVID-19 no ano *Continuum* 2020/2021, devem ser considerados ativos, conforme lista de alunos descritos no relatório final do Atendimento Psicopedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviado às Escolas até dezembro de 2021.

§3º Considerando que a avaliação dessa modalidade é processual: nos casos dos alunos que não conseguirem alcançar os 50% de devolutiva das Agendas será necessária a Busca Ativa Escolar, esgotadas todas as possibilidades para a desistência do discente no mesmo ano.

**Seção V
Disposições Finais**

Art. 17. Os históricos escolares da conclusão do ano letivo de 2020 deverão ser emitidos a partir de **24/01/2022**, enquanto que do ano letivo de 2021 após validação dos relatórios referentes às atividades pedagógicas apresentadas ao Conselho Municipal de Educação – CME, ficando amparado pela declaração escolar.

Art. 18. Para expedição de documentos (declaração de escolaridade e histórico) deve constar a carga horária total de 800 (oitocentas horas), quando tratar apenas do Ano letivo de 2020 e 800 (oitocentas horas) quando tratar do ano letivo de 2021, considerando as deliberações do CNE em tempos de Pandemia COVID-19. E para maior legitimidade destes documentos, no campo de observação, deve conter a menção das seguintes Leis, Portarias e Resoluções **Ano Continuum 2020/2021, amparado pelos seguintes documentos: Art. 24 da LDB nº 9.394/96, a Lei nº 14.040/2020, Resolução CNE/CP nº 02/2020, Resolução CEE nº 50/2020, Parecer CNE/CP nº 6 de 06/07/2021 e Regulamentação Municipal de 14/08/2020.**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

I – No campo de Observação do Histórico Escolar faz-se necessário descrever apenas a numeração e ano das portarias, pareceres e resoluções que ampararam as atividades letivo-avaliativas em tempo de Pandemia COVID-19, descritas no *Caput* desse artigo.

Art. 19. A escola que contemplar os alunos através da Busca Ativa Escolar, para registro de frequência, deve obedecer às seguintes orientações:

- a) Lavrar em Ata a regularização da frequência do aluno justificando as faltas e anexar ao diário de classe;
- b) Para o aluno que não tem seu registro no diário considerar-se-ão as agendas impressas devolvidas na escola devidamente respondidas, culminando com o período da última Atividade Diagnóstica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 20 de dezembro de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa Instrução Normativa nº 02/202, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, para validação do ano letivo de 2021, para finalização do Ano Continuum 2020/2021, acerca das atividades curriculares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa nº 02/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em 16/12/2021 sobre a validação do ano letivo de 2021, para finalização do Ano *Continuum* 2020/2021, acerca das atividades curriculares.

Parágrafo único. Todas instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia devem observar e cumprir as orientações e prazos deliberados nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 20 de dezembro de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conceição do Coité, 17 de dezembro de 2021

Ofício nº 51/2021

Ilma. Sr^a.

Eugênia Mateus de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

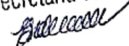
Assunto: Instrução Normativa para validação do Ano Letivo 2021 e finalização do Ano *Continuum* 2020/2021.

Cumprimentando-a, cordialmente, venho através deste, responder ao ofício nº 0329/2021 que apresenta a proposta da Instrução Normativa para validação do Ano Letivo 2021 e finalização do Ano *Continuum* 2020/2021 a este Conselho e na oportunidade informo que na Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2021, os Conselheiros presentes analisaram o referido documento, discutiram e aprovaram a Instrução Normativa nº 02/2021.

Através deste ofício, encaminho em anexo a Instrução Normativa nº 02/2021 e em tempo, solicito homologação, divulgação e implementação.

Nada mais para o momento, subscrevo.


Erika Souza Silva Vilanova
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Recebido
17/12/2021
Secretaria de Educação


Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 02/2021 – CME – CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

*Sobre a validação do ano letivo de
2021, para finalização do Ano
Continuum 2020/2021, acerca de
atividade curricular.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA,

CONSIDERANDO: os documentos normativos expedidos pelos órgãos educacionais de ordem Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO: a necessidade de centrar medidas que visem assegurar o ensino e a aprendizagem em tempos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de elaboração, aplicabilidade das Atividades Mobilizadoras bem como suas devolutivas;

CONSIDERANDO: a necessidade de cumprir com as diretrizes já estabelecidas pela SEMECE em termos de realização e participação das ACs, Formações Continuadas, Cadernos das Atividades Mobilizadoras, Fichas de acompanhamento e monitoramento das atividades;

CONSIDERANDO: a necessidade de centrar ações de enfrentamento da COVID-19, através do distanciamento social;

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate à COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de amenizar os danos causados à aprendizagem no cumprimento do ano letivo;

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, as modalidades EJA e Educação Especial, respeitando a diversidade local e regional;

CONSIDERANDO: a necessidade e reorganização do Planejamento dos professores e da orientação efetiva que atenda às Normas das Diretrizes Curriculares Referenciais Municipais de Conceição do Coité, buscando novas estratégias de ensino não presencial, de avaliação dos ciclos estabelecidos, com ênfase no acompanhamento e no tratamento das informações, a fim de atingir o maior número de alunos possíveis;

CONSIDERANDO: a necessidade de criar instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no que se refere as atividades não presenciais realizadas no período do isolamento social, quanto às do retorno presencial após a autorização das autoridades do sistema de saúde.

CONSIDERANDO: a reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de parte das horas/atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO: o Calendário 2020/2021 – COVID 19.

CONSIDERANDO: a necessidade de organizar de forma integrada toda a Rede Municipal no que tange aos trabalhos de encerramento do ano letivo 2020/2021 Curriculum Continuum no atendimento aos atos legais municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 210 da Constituição Federal/1988;
- Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;
- Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Parecer CNE/CP nº 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;
- Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020 – Disseminação comunitária da COVID-19 e recomenda: Isolamento, tratamento e distanciamento social;
- Portaria de nº 188 de 03 de fevereiro 2020 – Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção do Novo Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 – declara situação de emergência em todo território baiano;
- Decretos, Portarias e Regulamentação Municipais;
- Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;
- Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Parecer CNE nº 11/2020;
- SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências;
- LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece normas educacionais - excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- ATO Nº 016, de 11 de janeiro de 2021 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner

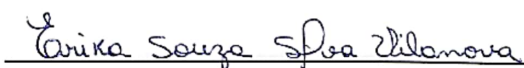


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERA A SEGUINTE NORMATIVA:

- 1 - As Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia devem produzir um Relatório Final (conforme Anexo 1) das atividades do *ano continuum* 2020/2021 relacionadas ao ano de 2021.
- 2 - A instituição deve submeter o Relatório Final ao Conselho Municipal de Educação, que fará avaliação das atividades desenvolvidas pela respectiva Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Conceição do Coité, através de comprovação de documentos e registros por amostragem (uma turma por turno e um componente curricular);
- 3 - A documentação descrita no item acima deverá ser enviada para o endereço eletrônico: **cme.coite@hotmail.com**
- 4 - As escolas que constituem o Sistema de Ensino Municipal têm até a data de **30/03/2022** para protocolar a entrega física do Relatório Final em duas vias, acompanhadas de ofício ao **Conselho Municipal de Educação – CME**, para a devida análise e validação do Ano letivo de 2021.
- 5- Os Conselheiros e Suplentes de Conselheiros terão o prazo de 30 dias após entrega dos Relatórios ao CME conforme data descrita no item 4 desta Instrução para devolução e validação do Ano Letivo 2021.

Conceição do Coité, 16 de dezembro de 2021



Erika Souza Silva Vilanova

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Pleno, em 16 de dezembro de 2021.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

SUGESTÃO DE MODELO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

(timbre da Instituição)

(nome da
instituição)

**RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL ANO
CONTINUUM 2020/2021 – REFERENTE AO ANO DE 2021**

Conceição do Coité, XX de março de 2022

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	X
2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR	X
3. SÍNTESE DESCRITIVA PARA AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES	X
4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES	X
5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO	X
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	X
REFERÊNCIAS	X
ANEXOS	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

- Dados da instituição (endereço e INEP)
- Quando foi criada (fundação);
- Modalidade e etapas de ensino que atende;
- Dependências físicas;
- Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;
- Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES.

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o (s) instrumento (s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro,
Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizada, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na *web* ou plataformas de ensino, etc.), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, *prints* de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões *online*, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa Resolução nº 02/202, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, que estabelece diretrizes pedagógicas e administrativas para organização da conclusão das etapas de ensino no Ano Continuum 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em 16/12/2021 que estabelece Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão das Etapas de Ensino no Ano *Continuum* 2020/2021 em tempos de Pandemia COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Conceição de Coité.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 20 de dezembro de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conceição do Coité, 17 de dezembro de 2021

Ofício nº 50/2021

Ilma. Sr^a.

Eugênia Mateus de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

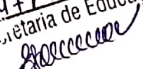
Assunto: Resolução com Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão do Ano *Continuum* 2020/2021.

Cumprimentando-a, cordialmente, venho através deste, responder ao ofício nº 0328/2021 que apresenta a proposta de Resolução com Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão do Ano *Continuum* 2020/2021 a este Conselho e na oportunidade informo que na Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2021, os Conselheiros presentes analisaram o referido documento, discutiram e aprovaram a Resolução nº 02/2021.

Através deste ofício, encaminho em anexo a Resolução nº 02/2021 e em tempo, solicito homologação, divulgação e implementação.

Nada mais para o momento, subscrevo.


Erika Souza Silva Vilanova
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Recebido
17/12/2021
Secretaria de Educação




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, de 16 de dezembro de 2021

Estabelece Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão das Etapas de Ensino no Ano Continuum 2020/2021 em tempos de Pandemia COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA,

CONSIDERANDO: os documentos normativos expedidos pelos órgãos educacionais de ordem Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO: a necessidade de centrar medidas que visem assegurar o ensino e a aprendizagem em tempos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de elaboração, aplicabilidade das Atividades Mobilizadoras bem como suas devolutivas;

CONSIDERANDO: a necessidade de cumprir com as diretrizes já estabelecidas pela SEMECE em termos de realização e participação das ACs, Formações Continuadas, Cadernos das Atividades Mobilizadoras, Fichas de Acompanhamento e Monitoramento das atividades;

CONSIDERANDO: a necessidade de centrar ações de enfrentamento da COVID-19, através do distanciamento social;

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate à COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de amenizar os danos causados à aprendizagem no cumprimento do ano letivo;

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, as modalidades EJA e Educação Especial, respeitando a diversidade local e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO: a necessidade e reorganização do Planejamento dos professores e da orientação efetiva que atenda às Normas das Diretrizes Curriculares Referenciais Municipais de Conceição do Coité, buscando novas estratégias de ensino não presencial, de avaliação dos ciclos estabelecidos, com ênfase no acompanhamento e no tratamento das informações, a fim de atingir o maior número de alunos possível;

CONSIDERANDO: a necessidade de criar instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período do isolamento social, quanto às do retorno presencial após a autorização das autoridades do Sistema de Saúde.

CONSIDERANDO: a reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de parte das horas/atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas/anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO: o Calendário 2020/2021 – COVID 19.

CONSIDERANDO: a necessidade de organizar de forma integrada toda a Rede Municipal no que tange aos trabalhos de encerramento do ano letivo 2020/2021 *Curriculum Continuum* no atendimento aos atos legais municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 210 da Constituição Federal/1988;
- Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;
- Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;
- Parecer CNE/CP nº 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;
- Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020 – Disseminação comunitária da COVID-19 e recomenda: Isolamento, tratamento e distanciamento social;
- Portaria de nº 188 de 03 de fevereiro 2020 – Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção do Novo Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 – declara situação de emergência em todo território baiano;
- Decretos, Portarias e Regulamentação Municipais;

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;
- Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Parecer CNE nº 11/2020;
- SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências;
- LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece normas educacionais - excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- ATO Nº 016, de 11 de janeiro de 2021 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Pedagógicas e Administrativas para organização da conclusão das Etapas e Modalidade de Ensino em tempos de Pandemia COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

Seção I
Das disposições gerais

Art. 2º- Todas as Unidades Escolares deverão ter o processo da Busca Ativa, devidamente, registrado e arquivado de forma impressa e digital (ata de ocorrência, relatórios, mensagens através de mídias sociais, ofícios, encaminhamento ao Conselho Tutelar dos casos que apresentem resistência em voltar aos estudos, entre outros).

Art. 3º - Todas as fichas de mapeamento e monitoramento dos processos pedagógico e administrativo desempenhados em tempos de Pandemia da COVID-19 deverão ser acessíveis aos órgãos públicos, aos pais e equipe pedagógica para consulta sempre que solicitado.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Os casos não contemplados neste documento deverão ser analisados pelo Conselho de Classe da escola ou acompanhado por um membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou Conselho Municipal de Educação previamente convocados, tendo suas decisões baseadas no Regimento Unificado do Município e registradas em ata.

Art. 5º - A escola terá até 30 de dezembro de 2021 para esgotar todas as possibilidades dos alunos realizarem as Atividades Diagnósticas, tendo tudo registrado como citam os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º - Do total de 08 (oito) Unidades (2020/2021), os alunos que realizaram o mínimo de atividades pedagógicas, em uma dessas unidades relacionados aos respectivos anos, com as devidas devolutivas remota ou presencialmente, serão considerados **APROVADOS** por média mínima apresentada no Barema ou por Conselho de Classe.

Art. 7º - Os alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA, matriculados no Ano *Contínnum* 2020/2021 que não cumprirem o descrito no artigo 6º terão prazo de **20/12/2021 a 28/12/2021** para regularizar a vida escolar junto à Escola.

- a) O aluno poderá fazer as Atividades Diagnósticas pendentes;
- b) Para emissão de declaração, o pai, mãe, responsável ou o aluno maior de 18 anos, assinará um termo de compromisso garantindo a devolução das Agendas e Atividades Diagnósticas em tempo determinado pela escola, com protocolo datado e assinado pelo funcionário que realizou a entrega e o recebimento do referido material (caso o prazo esteja vencido, não deverá receber explicando o motivo).

Parágrafo único: Será considerado **DESISTENTE** ou **EVADIDO** o aluno que não cumprir os artigos 5º, 6º e 7º dentro dos prazos determinados.

Art. 8º - Os alunos de 1º ao 3º ano terão registrados em diário a descrição do desenvolvimento da aprendizagem referente aos campos Pareceres Inicial e Final.

Art. 9º - Os alunos de 4º ao 9º ano terão seus pareceres registrados, por turma, e anexados aos respectivos diários devendo dar destaque aos casos que se julgarem relevantes.

Parágrafo único – Para o aluno concluinte do 4º ao 9º ano, serão emitidos conceitos

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conforme a participação nas atividades desenvolvidas no decorrer do ano *Continuum* 2020/2021, seguindo a transformação no Barema abaixo:

	NOTA
NAA - NÃO ALCANÇOU APRENDIZAGEM	0,1 a 4,9
CPA - CONSTRUÇÃO PARCIAL DE APRENDIZAGEM	De 5,0 a 7,0
CSA - CONSTRUÇÃO SATISFATÓRIA DE APRENDIZAGEM	De 7,1 a 10,0

Seção II
Educação Infantil

Art. 10 - O aluno da Educação Infantil terá registrado relatório de desenvolvimento dos Pareceres Inicial e Final no Diário de Classe.

Art. 11 - Para os alunos que não realizaram as Atividades das Agendas e não responderam as Atividades Diagnósticas, a escola deverá fortalecer junto aos responsáveis a importância do ensino para esta Etapa através de reuniões *online* ou presencial, vídeos motivacionais, comunicados, ofício entre outros.

Seção III
Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art.12 - O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA terá seus Pareceres registrados por turma e anexados aos respectivos diários, devendo dar destaque aos casos que se julgarem relevantes e a etapa de cada um.

Parágrafo único – O aluno concluinte das etapas III ou V serão emitidos conceitos conforme a participação nas atividades desenvolvidas no decorrer do ano *Continuum* 2020/2021, seguindo o Barema abaixo:

	NOTA
NAA - NÃO ALCANÇOU APRENDIZAGEM	0,1 a 4,9
CPA - CONSTRUÇÃO PARCIAL DE APRENDIZAGEM	De 5,0 a 7,0
CSA - CONSTRUÇÃO SATISFATÓRIA DE APRENDIZAGEM	De 7,1 a 10,0

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção IV
Da Educação Especial

Art. 13 - Entende-se por Educação Especial, consoante disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, CAPÍTULO V, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 14 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

Art. 15 - As escolas devem ter atenção ao Laudo médico emitido ao estudante com necessidade especial, pois informa uma condição do aluno, sob avaliação médica de sua patologia ou condição psicomotora e não a capacidade ou habilidade de desempenhar as atividades de ensino aprendizagem.

Art. 16 - Para os alunos, públicos alvo da Educação Especial, tenham eles laudos clínicos e/ou relatórios emitidos pela escola deve-se considerar:

§1º- As escolas que em posse dos laudos ou de relatórios juntamente com outros registros como avaliações, sondagens, entrevistas e observações, traçaram estratégias de emissão de cadernos diferenciados para os alunos da Educação Especial ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I – Avaliar as devolutivas dos cadernos realizadas pelos alunos, independentemente dos resultados obtidos, levando em consideração a porcentagem relativa à participação exigida no art. 6º da presente portaria para a sua progressão ou desistência;
- II – Para os alunos dessa modalidade que não receberam das Escolas a flexibilização curricular, orientada pela Secretaria Municipal de Educação, sobre as atividades mobilizadoras, a progressão escolar para o ano seguinte, deverá ser garantida. As escolas devem estar atentas ao inciso I do art. 14 dessa portaria, consoante ao art. 58

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da LDB;

- a) Os membros da reunião de que trata o art. 4º dessa Resolução deverão avaliar os motivos pelos quais a escola não atendeu os direitos do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dispostos no inciso I do art. 14, consoante ao art. 58 da LDB e também o compromisso dos responsáveis pelo aluno, lavrando em ata ou relatório o ocorrido.

§2º- Os alunos, público alvo da Educação Especial, que receberam atendimento Especializado *home office* devido ao isolamento social enfrentado mediante COVID-19 no ano *Continuum* 2020/2021, devem ser considerados ativos, conforme lista de alunos descritos no relatório final do Atendimento Psicopedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviado às Escolas até dezembro de 2021.

§3º- Considerando que a avaliação dessa modalidade é processual: nos casos dos alunos que não conseguirem alcançar os 50% de devolutiva das Agendas será necessária a Busca Ativa Escolar, esgotadas todas as possibilidades para a desistência do discente no mesmo ano.

Seção V
Disposições Finais

Art. 17 - Os históricos escolares da conclusão do ano letivo de 2020 deverão ser emitidos a partir de **24/01/2022**, enquanto que do ano letivo de 2021 após validação dos relatórios referentes às atividades pedagógicas apresentadas ao Conselho Municipal de Educação – CME, ficando amparado pela declaração escolar.

Art.18 - Para expedição de documentos (declaração de escolaridade e histórico) deve constar a carga horária total de 800 (oitocentas horas), quando tratar apenas do Ano letivo de 2020 e 800 (oitocentas horas) quando tratar do ano letivo de 2021, considerando as deliberações do CNE em tempos de Pandemia COVID-19. E para maior legitimidade destes documentos, no campo de observação, deve conter a menção das seguintes Leis, Portarias e Resoluções **Ano Continuum 2020/2021**, amparado pelos seguintes documentos: **Art. 24 da LDB nº 9.394/96, a Lei nº 14.040/2020, Resolução CNE/CP nº 02/2020, Resolução CEE nº 50/2020, Parecer CNE/CP nº 6 de 06/07/2021 e Regulamentação Municipal de 14/08/2020.**

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. –e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

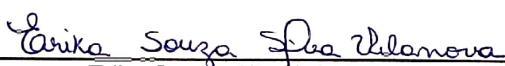
I – No campo de Observação do Histórico Escolar faz-se necessário descrever apenas a numeração e ano das portarias, pareceres e resoluções que ampararam as atividades letivo-avaliativas em tempo de Pandemia COVID-19, descritas no *Caput* desse artigo.

Art. 19 - A escola que contemplar os alunos através da Busca Ativa Escolar, para registro de frequência, deve obedecer às seguintes orientações:

- a) Lavrar em Ata a regularização da frequência do aluno justificando as faltas e anexar ao diário de classe;
- b) Para o aluno que não tem seu registro no diário de classe, considerar-se-ão as agendas impressas devolvidas na escola devidamente respondidas, culminando com o período da última Atividade Diagnóstica.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité, 16 de dezembro de 2021


Erika Souza Silva Vilanova
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna Pública a Lista das Escolas que concluíram carga horária de 800h instituído pelo calendário e cronogramas letivos de encerramento dos anos 2020/2021 Curriculum Continuum, validadas pelo CME em conjunto com SEMECE, em Tempos de Pandemia – COVID-19 da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Coité – BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021 e,

CONSIDERANDO os documentos normativos expedidos pelos órgãos educacionais de ordem Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de centrar medidas que visem assegurar o ensino e a aprendizagem em tempos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, aplicabilidade das Atividades Mobilizadoras bem como avaliação das devolutivas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as diretrizes já estabelecidas pela SEMECE em termos de realização e participação das ACs, Formações Continuadas, Cadernos das Atividades Mobilizadoras, Fichas de acompanhamento e monitoramento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de centrar ações de enfrentamento da COVID-19, através do distanciamento social;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de amenizar os danos causados à aprendizagem no cumprimento do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, as modalidades EJA e Educação Especial, respeitando a diversidade local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade e reorganização do Planejamento dos professores e da orientação efetiva que atenda às Normas das Diretrizes Curriculares Referenciais Municipais de Conceição do Coité, buscando novas estratégias de ensino não presencial, de avaliação dos ciclos estabelecidos, com ênfase no acompanhamento e no tratamento das informações, a fim de atingir o maior número de alunos possíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período do isolamento social, quanto às do retorno presencial após a autorização das autoridades do sistema de saúde.

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de parte das horas/atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Calendário 2020/2021 – COVID 19.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar de forma integrada toda a Rede Municipal no que tange aos trabalhos de encerramento do ano letivo 2020/2021 Curriculum Continuum no atendimento aos atos legais municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 210 da Constituição Federal/1988;
- Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;
- Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;
- Parecer CNE/CP nº 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;
- Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020 – Disseminação comunitária da COVID-19 e recomenda: Isolamento, tratamento e distanciamento social;
- Portaria de nº 188 de 03 de fevereiro 2020 – Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção do Novo Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 – declara situação de emergência em todo território baiano;
- Decretos, Portarias e Regulamentação Municipais;
- Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;
- Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Parecer CNE nº 11/2020;
- SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências;
- LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece normas educacionais - excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- ATO Nº 016, de 11 de janeiro de 2021 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a validação da carga horária que constitui 800 horas do ano letivo de 2020, concluídas em abril do ano civil 2021, em Curriculum Continuum 2020/2021 consoante o cumprimento dos critérios nesta portaria estabelecidos:

- a) Total de horas letivas presenciais entre 10/02 a 18/03/2020 = 92 horas;
- b) Total de horas letivas online/atividades mobilizadoras = 80 horas;
- c) A Carga Horária Parcial Validada das horas letivas do ano 2020 totalizaram 628 horas;
- d) Carga Horária total do ano 2020, que foi computado através da execução das atividades pedagógicas no ano *Continuum* 2020/2021 com o total de 800 horas.

Parágrafo único. Foram determinadas 5 horas diárias para a carga horária letiva em Curriculum Continuum 2020/2021.

Art. 2º Estabeleceu-se o mínimo de participação ativa dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, na execução das Atividades Mobilizadoras.

Art. 3º Lista das escolas municipais (ANEXO I) que tiveram os Relatórios do ano letivo de 2020 as 800 horas validadas mediante as ações pedagógicas realizadas a Normativa 01/2021 e evolutiva das Agendas e Avaliações Diagnósticas.

Art. 4º As Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação e o CME devem zelar pelos registros/arquivos de documentos escolares para a constatação e validação das atividades mobilizadoras, bem como contagem da carga horária a qual valida as 800 horas mínimas previstas pela LDB do ano letivo de 2020, afetado pelo tempo de pandemia COVID-19.

Art. 5º As informações constantes nos relatórios das escolas que trata o *caput* do artigo 3º dessa Portaria foram fornecidas pelos próprios gestores escolares, os quais assinam o Termo de Veracidade.

Art. 6º As Unidades Escolares devem manter seus arquivos atualizados com os devidos registros de todas as ações desenvolvidas através de impressões em forma de portfólio atendendo aos itens descritos no Art. 8º.

Art. 7º A Validação da Carga horária, ora publicada, foi aprovada em consenso entre a SEMECE e o CME em 12/11/2021 atendendo todos os requisitos pedagógicos desenvolvidos pela escola.

Art. 8º Na emissão do histórico escolar dos alunos que forem transferidos para outra Unidade de Ensino durante o período pandêmico deve conter relatório de desenvolvimento

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

do processo de ensino/aprendizagem até a data de vínculo do aluno na escola, o qual será produzido pelo(s) docente(s) da turma, com cópia na pasta do aluno.

Art. 9º Demais orientações para organização do ano letivo Continuum será orientado pela diretoria de Ensino às escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com portaria que estabelece diretrizes pedagógicas e administrativas para organização da conclusão das etapas de ensino no Ano Continuum 2020/2020.

Art. 10. A veracidade de todas as informações contidas nos relatórios é de suma responsabilidade dos gestores escolares, os quais enviaram os dados juntamente com os arquivos de lisura do acompanhamento do processo de elaboração, aplicabilidade e avaliação das Agendas e Avaliação Diagnósticas de Aprendizagens.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 20 de dezembro de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****ANEXO I****RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM VALIDAÇÃO DO ANO LETIVO 2020 DO
REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADE CURRICULAR COM 800 HORAS**

Escola Municipal	Média % Ano Letivo	Carga Horária Atingida
ESCOLA ALÍPIO CERQUEIRA DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA AMADO JOÃO DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA AMÂNCIO PEREIRA DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA ANÍSIO SOUZA PINTO	100%	VALIDADA
ESCOLA ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA ANTÔNIO NUNES GORDIANO FILHO	100%	VALIDADA
ESCOLA ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA	100%	VALIDADA
ESCOLA ANTÔNIO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	100%	VALIDADA
ESCOLA ARLINDO JOSÉ DE LIMA	100%	VALIDADA
ESCOLA CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS	100%	VALIDADA
ESCOLA CYPRIANA DE OLIVEIRA	100%	VALIDADA
ESCOLA DANIEL SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA DE 1º GRAU ANA MARIA PASSOS DE ARAÚJO	100%	VALIDADA
ESCOLA DE 1º GRAU ANA RIOS DE ARAÚJO	100%	VALIDADA
ESCOLA DOMITILA CARLOS MORAES	100%	VALIDADA
ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	100%	VALIDADA
ESCOLA EDNALVA SOUZA DA HORA CARNEIRO	100%	VALIDADA
ESCOLA EDUCANDÁRIO BATISTA	100%	VALIDADA
ESCOLA ELVIRA MOTA PINTO	100%	VALIDADA
ESCOLA EMÍDIO LIMA	100%	VALIDADA
ESCOLA ESTADUAL ALMIR PASSOS	100%	VALIDADA

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

ESCOLA ESTADUAL EVÓDIO DUCAS RESEDÁ	100%	VALIDADA
ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS	100%	VALIDADA
ESCOLA EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ	100%	VALIDADA
ESCOLA JOÃO PAULO FRAGOSO	100%	VALIDADA
ESCOLA JOÃO RODRIGUES DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA JOSÉ GONÇALVES DE LIMA	100%	VALIDADA
ESCOLA JOSÉ LAUDELINO DE OLIVEIRA	100%	VALIDADA
ESCOLA JOSÉ LOPES ARAÚJO	100%	VALIDADA
ESCOLA LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA LUIZ VIANA FILHO	100%	VALIDADA
ESCOLA MANOEL IZIDRO DE CARVALHO	100%	VALIDADA
ESCOLA MIGUEL COUTO	100%	VALIDADA
ESCOCOLA MINISTRO NEY BRAGA	100%	VALIDADA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERTILA ARAÚJO CEDRAZ	100%	VALIDADA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DORANEI MENDES DE SOUZA OLIVEIRA	100%	VALIDADA
ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	100%	VALIDADA
ESCOLA PEDRO AMÉRICO	100%	VALIDADA
ESCOLA PEDRO DAMASCENO	100%	VALIDADA
ESCOLA PROFESSOR SIZENANDO FERREIRA DE SOUZA	100%	VALIDADA
ESCOLA PROFESSOR ROQUE FERREIRA DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA PROFESSORA MARIA RITA MARCELINA DA SILVA	100%	VALIDADA
ESCOLA RAQUEL DE QUEIROZ	100%	VALIDADA
ESCOLA SANTA RITA	100%	VALIDADA
ESCOLA VASCO DA GAMA	100%	VALIDADA
ESCOLA ZACARIAS FERREIRA CARENEIRO	100%	VALIDADA
ESCOLA ZEFERINO CARNEIRO	100%	VALIDADA

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer: 017/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Validação do ano letivo 2020.

*Dispõe sobre validação do ano letivo
2020 do Regime Especial de Atividade
Curricular causado pela COVID-19.*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição do Coité – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 309 de 28 de agosto de 2002 e considerando os dispositivos da Lei nº 9.394/96 e legislação complementar, aponta:

A análise dos Relatórios do ano letivo 2020 das Unidades que atendem ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal, permite o Conselho Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 14.0140/2020, Instrução Normativa nº 001 de 09 de abril de 2021 e Regulamentação do Atendimento Educacional por Meio de Atividades Remotas em Meio à Pandemia da COVID-19 de 14 de agosto de 2020.

DIANTE DO EXPOSTO RESOLVE:

Fica validado o ano letivo 2020 das unidades Escolares descritas a seguir.

Escola Alípio Cerqueira da Silva
Escola Amado João da Silva
Escola Amâncio Pereira da Silva
Escola Anísio Souza Pinto
Escola Antônio Amâncio da Silva
Escola Antônio Nunes Gordiano Filho
Escola Antônio Ribeiro de Almeida
Escola Antônio Sérgio Barradas
Escola Arlindo José de Lima
Escola Arlindo Olímpio da Silva
Escola Casa da Criança Menino Jesus
Escola Cypriana de Oliveira
Escola Daniel Silva
Escola de 1º Grau Ana Maria Passos de Araújo
Escola de 1º Grau Ana Rios de Araújo
Escola Domitila Carlos Moraes
Escola Duque de Caxias
Escola Ednalva Souza da Hora Carneiro
Escola Educandário Batista
Escola Elvira Mota Pinto
Escola Emídio Lima
Escola Estadual Almir Passos

Recebido
14/12/21
Secretaria de Educação

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. – e-mail: cme.coite@hotmail.com
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262- 1547 – CNPJ: 13.843.842/0001-57

Digitalizado com CamScanner

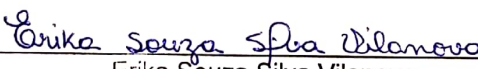


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Estadual Evódio Ducas Resedá
Escola Estadual Padre José Antônio dos Reis
Escola Eustórgio Pinto Resedá
Escola João Paulo Frago
Escola João Rodrigues da Silva
Escola José Gonçalves de Lima
Escola José Laudelino de Oliveira
Escola José Lopes Araújo
Escola Leandro Gonçalves da Silva
Escola Luis Viana Filho
Escola Manoel Izidro de Carvalho
Escola Miguel Couto
Escola Ministro Ney Braga
Escola Municipal Professora Bertila Araújo Cedraz
Escola Municipal Professora Dorane Mendes de Souza Oliveira
Escola Nossa Senhora da Conceição
Escola Pedro Américo
Escola Pedro Damasceno
Escola Professor Sizenando Ferreira de Souza
Escola Professor Roque Ferreira da Silva
Escola Professora Maria Rita
Escola Raquel de Queiroz
Escola Santa Rita
Escola Vasco da Gama
Escola Zacarias Ferreira Carneiro
Escola Zeferino Carneiro

O Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité, 14 de dezembro de 2021


Erika Souza Silva Vilanova
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário